



Solicitação
de empréstimos:
**conheça as novas
regras**

Visando facilitar a vida de nossos participantes, modernizar nossos serviços e promover a sustentabilidade dos nossos planos de previdência, as regras para concessão de empréstimos foram alteradas.

A seguir, confira as mudanças e veja as vantagens:

1. Concessão on-line

Como era

Para solicitar o empréstimo, era preciso enviar o pedido físico e a documentação necessária à Vivest ou à instituição financeira autorizada, para posterior análise de condições para a concessão, que era realizada após quatro dias.

Como passa a ser

O pedido de empréstimo passa a ser feito e assinado de forma eletrônica, pela área exclusiva do participante no portal da Vivest. Para dar ainda mais segurança no processo, após o registro da solicitação do empréstimo, será encaminhado um código (token), via e-mail ou SMS, que deverá ser informado no portal para finalizar a operação. Após três dias da solicitação, o participante recebe o valor do empréstimo em sua conta corrente.

2. Aumento do prazo de amortização

Como era

O prazo máximo para a amortização das parcelas de empréstimo era estabelecido em função da idade do solicitante, sua condição como ativo ou assistido, e de acordo com o período de vinculação ao plano previdenciário.

1. Participantes ativos e autopatrocinados

Tempo de adesão ao plano previdenciário (em meses)	Prazo de amortização (em meses)
Até 12	-
Entre 12 e 23	de 3 a 24
Entre 24 e 35	de 3 a 36
Entre 36 e 47	de 3 a 48
Entre 48 e 60	de 3 a 60
Acima de 60	de 3 a 60

2. Participantes com 80 anos ou mais

A amortização para assistidos e pensionistas com 80 anos ou mais é de até 24 meses.

3. Participantes tutelados

Para empréstimos concebidos para dependentes tutelados, não deverá ultrapassar o prazo final da tutela.

Como passa a ser

O prazo máximo para a amortização das parcelas de empréstimo passa a ser estabelecido em função da idade do solicitante, de acordo com a Tabela de Condições Variáveis Vigentes na data de contratação do empréstimo, conforme a seguir:

1. Participantes ativos, participantes autopatrocinados e assistidos

Idade	Prazo de amortização (em meses)
Até 76	120
Entre 77 e 80	102
Entre 81 e 85	72
Entre 86 e 90	48
Entre 91 e 95	30
Entre 96 e 100	18
Entre 101 e 104	6
Acima de 104	0

2 Assistidos com benefício por tempo determinado

Para empréstimos concedidos para assistidos com benefícios com prazo determinado, o tempo de amortização não deverá ultrapassar o prazo final do benefício.

3. Participantes tutelados

Para empréstimos concedidos para dependentes tutelados, não deverá ultrapassar o prazo final da tutela.

3. Fundo de Quitação por Morte

Como era

A dívida era absorvida pela Vivest somente em caso de falecimento do participante ou assistido para o qual não havia dependente previdenciário indicado ou bens para a quitação da dívida.

Como passa a ser

A Vivest passará a absorver (quitar) a dívida em caso de falecimento durante a vigência do contrato de empréstimo. Para isso, a taxa de quitação por morte, cobrada juntamente com a prestação dos empréstimos, foi recalibrada, passando dos atuais 0,71% para 0,87% ao ano sobre o saldo devedor dos contratos.





4. Limite Financeiro

Como era

Para ativos e autopatrocinados elegíveis, o valor do empréstimo era calculado com base no salário, no tempo de vinculação ao plano previdenciário e de acordo com a Tabela de Condições Variáveis Vigentes na data de contratação.

Para assistidos, o valor do empréstimo era limitado a um múltiplo salarial estabelecido pela Diretoria Executiva da Vivest constante na Tabela de Condições Variáveis Vigentes na data de contratação do empréstimo. Além disso, também era considerada a Margem Consignável apurada sobre o benefício pago pela Vivest, deduzido o valor da pensão alimentícia, caso houvesse.

Como passa a ser

Para ativos e autopatrocinados, o valor de empréstimo disponibilizado passa a ser definido considerando o menor valor entre:

- O valor passível de resgate líquido previsto no plano de previdência;
- O valor calculado em função de sua margem consignável, o prazo escolhido e as condições vigentes do empréstimo (taxas e sistema de amortização);
- O limite máximo determinado pela Diretoria da Vivest, que atualmente é de R\$ 150.000.

Para assistidos, o valor de empréstimo disponibilizado passa a ser definido considerando o menor valor entre:

- O valor calculado em função de sua margem consignável, o prazo escolhido e as condições vigentes do empréstimo (taxas e sistema de amortização);
- O limite máximo determinado pela Diretoria da Vivest, que atualmente é de R\$ 150.000.



5. Margem consignável

Margem consignável é o limite que o participante pode se comprometer em seu orçamento mensal para o pagamento de empréstimos.

Como era

As parcelas da dívida não podiam ultrapassar 21% do salário bruto ou benefício, deduzido o valor da pensão alimentícia, quando houvesse. A margem consignável era calculada pela Vivest.

Como passa a ser

No caso dos participantes ativos e autopatrocinados, de acordo com a legislação vigente, a margem consignável passa a ser apurada pelas empresas empregadoras – uma vez que são as responsáveis pela folha de pagamento – e disponibilizada para a Vivest, trazendo mais segurança para o processo. Nesse novo modelo, a margem consignável pode chegar a 30% da renda líquida.

Já para os assistidos, a margem consignável passa a ser apurada em folha de benefícios da Vivest, seguindo a legislação vigente.

